



LEI COMPLEMENTAR Nº 291

Institui gratificação especial de participação em comissão de licitação e de pregão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 46, de 10.01.1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 96.

.....

IV - gratificação especial de participação em comissão de licitação e de pregão”. (NR)

“Subseção XV

Da Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e de Pregão

Art. 116. Aos presidentes e membros das comissões de licitação, aos pregoeiros e aos membros das equipes de pregão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensal-mente, observada a seguinte especificação por modalidade de licitação:

I - concorrência ou tomada de preços - 60 (sessenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE's;

II - carta convite - 40 (quarenta) VRTE's;

III - pregão:

a) 60 (sessenta) VRTE's, quando o valor for equivalente à concorrência ou tomada de preços, e

b) 40 (quarenta) VRTE's, quando o valor for referente à carta convite.

§ 1º A gratificação prevista no “caput” deste artigo, devida aos presidentes e pregoeiros, será acrescida de 20 % (vinte por cento).

§ 2º Independente da quantidade de licitação ou pregão realizado por mês, o pagamento da gratificação prevista no “caput” deste artigo não será inferior a 300 (trezentos) VRTE's e não poderá ultrapassar a 550 (quinhentos e cinquenta) VRTE's.

§ 3º Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes das comissões de licitação e do pregão não poderá ser superior a 04 (quatro) efetivos.

§ 4º O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 1º e 3º da Lei nº 4.684, de 20.11.1992 e o artigo 8º da Lei nº 4.762, de 18.01.1993.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 30 de junho de 2004.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
Secretário de Estado da Justiça

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado de Governo

GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RICARDO REZENDE FERRAÇO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

NEUSA MARIA MENDES
Secretária de Estado da Cultura

RITA DE CÁSSIA PASTE CAMATA
Secretária de Estado de Desenvolvimento, Infra-Estrutura e dos Transportes

JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA
Secretário de Estado da Educação e Esportes

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE
Secretária de Estado para Assuntos do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOÃO FELÍCIO SCÁRDUA
Secretário de Estado da Saúde

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA MARIA SIMONI NACIF
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

(D. O. 02/07/2004)